



***NOTA TÉCNICA Nº 1/2019-CEDF**

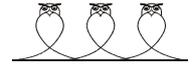
Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Identificada a necessidade de orientação específica para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas instituições educacionais vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal, o Conselho de Educação do Distrito Federal apresenta a Nota Técnica nº 1/2019-CEDF, com base nos seguintes normativos: Resolução nº 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e suas alterações; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CEB/CNE: nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE-CEB: nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, que estabelece o recreio como atividade escolar; nº 20, de 11 de novembro de 2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e nº 11, de 7 de julho de 2010, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Base Nacional Comum Curricular do MEC; Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil - MEC/2018; e site da Base Nacional Comum Curricular, quanto às competências socioemocionais como fator de proteção à saúde mental e ao *bullying*.

Na atualização de suas Propostas Pedagógicas, as instituições educacionais vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal devem seguir as orientações desta Nota Técnica para a organização curricular na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, retratada nas matrizes curriculares de referência, que subsidiam a escrituração escolar e validam o percurso escolar do estudante.

Para maior clareza de exposição, ficam definidos os seguintes termos, utilizados na presente Nota Técnica:

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os



- estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- **Base nacional comum:** parte comum e obrigatória dos currículos, constituída de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.
 - **Parte diversificada:** parte do currículo que enriquece e complementa a base nacional comum com o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, definida pelo sistema de ensino e pela instituição educacional, constituída por conteúdos e/ou componentes curriculares, observados os arranjos curriculares.
 - **Arranjo curricular:** seleção de competências que promovem o aprofundamento das aprendizagens essenciais.
 - **Formação geral básica:** conjunto articulado de competências e habilidades previstas na BNCC e na parte diversificada.
 - **Competência:** mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
 - **Direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:** equivalente à expressão “competências e habilidades” presente no Plano Nacional de Educação (PNE) e na BNCC.
 - **Matriz curricular:** documento que sintetiza a organização pedagógica e curricular da instituição educacional.
 - **Eixo norteador/estruturante:** forma de organizar o currículo e de direcionar a prática pedagógica, visando a integrar e a integralizar os diferentes arranjos curriculares.
 - **Campo de experiência:** arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.
 - **Área do conhecimento:** arranjo curricular que promove a integração e a interlocução de campos do saber, agrupando componentes curriculares tradicionalmente separados, mas correlatos, em uma perspectiva interdisciplinar, ampliando o diálogo entre eles.
 - **Componente curricular:** elemento com carga horária pré-definida, com o objetivo de desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em disciplinas, atividades, projetos; constitui escrituração escolar, incluindo registros avaliativos.
 - **Atividade complementar:** atividade que amplia a carga horária regular de ensino com o objetivo de desenvolver competências eletivas complementares à formação do estudante; opcional à instituição educacional e vinculada à sua Proposta Pedagógica.

A partir da legislação educacional vigente, a organização curricular a ser delineada pela instituição educacional deve assegurar o cumprimento dos direitos éticos, políticos e estéticos, traduzidos nas dez competências gerais a serem trabalhadas ao longo de toda a educação básica, conforme disposto na BNCC. Essas competências englobam as dimensões



intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica, devendo estar previstas em situações de aprendizagem que sejam significativas e relevantes para a formação integral do estudante e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Consideram-se as principais competências que permeiam o aprendizado socioemocional a autoconsciência, a autogestão, a consciência social, as habilidades de relacionamento e a tomada de decisão responsável, as quais devem ser trabalhadas pelo corpo docente, no sentido de não apenas auxiliar no desempenho acadêmico e cognitivo dos estudantes, mas também de promover um clima escolar mais respeitoso e empático com impactos na vida dos estudantes e da sociedade.

É importante ressaltar que a proposta da BNCC não é transformar essas competências em componente curricular, mas as articular a outras competências relacionadas aos arranjos curriculares, trabalhadas transversalmente ao longo de toda a educação básica.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O currículo da Educação Infantil é constituído pela base nacional comum, definida na BNCC, e pela parte diversificada, sendo concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e devem refletir a inseparabilidade das dimensões do cuidar e do educar. Esses eixos orientam as experiências pelas quais as crianças, a partir da relação com outras crianças e com adultos, constroem o conhecimento e apropriam-se dos saberes, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Na Educação Infantil, o currículo está estruturado em 5 (cinco) campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Devem-se prever ainda projetos pedagógicos que integrem essas experiências, de modo que o planejamento de materiais, espaços e tempos visem à promoção do papel ativo da criança na construção de significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social e natural.

A organização curricular da Educação Infantil é resumida na Matriz Curricular de referência, que, por sua vez, expressa a integralidade e a indivisibilidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem. Essa matriz deve nortear a elaboração dos registros avaliativos dos estudantes, não implicando a elaboração de histórico escolar para esta etapa da Educação Básica.

A seguir, apresenta-se o modelo de Matriz Curricular para a Educação Infantil, acompanhado das orientações para preenchimento.



MODELO DE MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: xxx				
Etapa: Educação Infantil				
Turno: Diurno e/ou Matutino e/ou Vespertino				
Jornada: Parcial/Ampliada/Integral				
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos				
DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPO DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA
		BEBÊS (0 a 1a e 6m)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1a e 7m a 3a e 11m)	CRIANÇAS PEQUENAS (4a a 5a e 11m)
		*	*	*
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)		20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL (horas)		800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento:				

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Definidos na BNCC, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo nas experiências vivenciadas.

Os campos de experiências possuem objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em 3 (três) grupos etários: bebês, de zero a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; e crianças pequenas, de 4 anos a 5 anos e 11 meses. Essa organização curricular deve refletir a organização pedagógica da instituição educacional, especialmente na enturmação, que deverá estar expressa nos campos em asterisco, preenchidos com a identificação das turmas.

As turmas podem ser organizadas por faixa etária, segundo critérios definidos pela instituição educacional, observados os agrupamentos delimitados na BNCC e a quantidade recomendada de crianças por professor, nos termos da legislação vigente; ou por outras formas de organização, desde que fundamentadas pedagogicamente e previstas na Proposta Pedagógica.



As cargas horárias, de escolha da instituição, deverão cumprir o mínimo anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias para a jornada parcial. Para a jornada ampliada, devem ser ofertadas, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias de atividades escolares; para a jornada integral, 7 (sete) horas diárias.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

O currículo do Ensino Fundamental é constituído pela base nacional comum, definida na BNCC, e pela parte diversificada. Compreende as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, com vistas à articulação das vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo para a construção de suas identidades.

Os componentes curriculares que integram a BNCC são considerados para fins de transferência do estudante, visto que a oferta de outros componentes curriculares não impede a matrícula nem é objeto de retenção escolar ou de recuperação do estudante.

A ação pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental deve ter o foco na alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em diversificadas práticas de letramento.

A seguir, apresenta-se o modelo de Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, seguido das orientações para preenchimento.



MODELO DE MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição Educacional: xxx Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano Turno: Diurno Jornada: Parcial/Ampliada/Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Seriado Anual, ou Bloco / Ciclo Anual										
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA										
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ANO								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências da natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ensino Religioso	Ensino Religioso									
PROJETOS / PROGRAMAS		X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20								
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (horas)		800								
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Acompanhamento pedagógico (<i>Exemplo</i>)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Atividades culturais, artísticas e esportivas (<i>Exemplo</i>)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Atividades de formação pessoal e social (<i>Exemplo</i>)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		15								
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (horas)		600								
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: 2. Duração do módulo-aula: 3. Duração do intervalo: xx minutos, não computados no horário de aula. 4. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo. 5. As atividades complementares são opcionais aos estudantes, ofertadas no seguinte horário:										



ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

O campo formação geral básica compreende a base nacional comum e a parte diversificada, não se constituindo em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma delas, mas como um todo integrado, sendo a parte diversificada desenvolvida através de conteúdos curriculares contextualizados na BNCC.

A BNCC é constituída por componentes curriculares articulados em áreas do conhecimento, a saber:

- a. Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.
- b. Matemática: Matemática.
- c. Ciências da Natureza: Ciências.
- d. Ciências Humanas: História e Geografia.
- e. Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Novos componentes curriculares poderão ser acrescentados na Matriz Curricular, devendo constar na área do conhecimento afim, desde que estejam previstos na Proposta Pedagógica e que a instituição educacional disponha de profissional devidamente habilitado.

A Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, sendo facultada a sua oferta nos demais anos.

O Ensino Religioso é opcional às instituições educacionais da rede privada de ensino, devendo ser mantido na Matriz Curricular das escolas optantes. Na rede pública de ensino, esse componente curricular é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa.

Os Projetos/Programas devem constar na Matriz Curricular e na Proposta Pedagógica, desenvolvidos de modo interdisciplinar, dinâmico, criativo e flexível, sendo assegurados no mínimo 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual nesse componente curricular, a ser executado por profissional(is) habilitado(s). Devem ser criados em articulação com a comunidade escolar, de modo que o estudante possa escolher aquele com que se identifique e permita melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

A carga horária destinada à formação geral básica deve cumprir o mínimo anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias para a jornada parcial, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e ao intervalo.

Para a jornada ampliada, devem ser ofertadas, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias de atividades escolares; para a jornada integral, 7 (sete) horas diárias. Essa ampliação da carga horária mínima exigida pode ser contabilizada na oferta de componentes curriculares obrigatórios, previstos na formação geral básica, ou na oferta de atividades complementares.



Atividades complementares, quando ofertadas pela instituição educacional, devem ser mantidas na Matriz Curricular e farão parte do registro da escrituração escolar. As terminologias utilizadas devem ser genéricas e abrangentes, como exemplificado no modelo da matriz, e as atividades devem ser discriminadas na Proposta Pedagógica.

Na hipótese da Proposta Pedagógica prever o desenvolvimento de atividades pedagógicas no intervalo, com controle de frequência e participação do corpo docente, este tempo deverá compor a carga horária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos organizacionais referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental devem ser adequados à legislação vigente, observada à presente Nota Técnica, e apresentados até 30 de dezembro de 2020, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de junho de 2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros:

Adilson Cesar de Araujo
Alberto de Oliveira Ribeiro
Álvaro Moreira Domingues Júnior
André Lúcio Bento
Carlos de Sousa França
Claudio Amorim dos Santos
Dilnei Giseli Lorenzi
Helber Ricardo Vieira
José Eudes Oliveira Costa
José Luiz Villar Mella
Luis Claudio Megiorin
Marco Antônio Almeida Del'Isola
Marcos Francisco Melo Mourão
Raphaella Rosinha Cantarino
Walter Eustaquio Ribeiro

* *Publicada no DODF nº 131, de 15 de julho de 2019.*